



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
Campus Universitário - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis - SC  
Tel.: (48) 3721-9891/9276 - Fax: (48) 3721-9987

PORTARIA N.º 233, de 25 de agosto de 2010.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 649/GR/96 de 20/05/96, e conforme deliberação da Câmara de Ensino de Graduação em reunião realizada em 23 de junho de 2010,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade e estabelecer as normas de seu funcionamento.

**Art. 2.º** O Núcleo Docente Estruturante de cada Curso de Graduação será responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico.

**Art. 3.º** O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III - avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VI - analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;

VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

**Art. 4.º** O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

- I - integrem o Colegiado do Curso e/ou;
- II - ministrem, com regularidade, aulas no curso.

Parágrafo único. A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

- I - o número de docentes será equivalente a, no mínimo 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso;
- II - pelo menos 80% dos docentes deverão ser portadores do título de doutor.

**Art. 5.º** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

§ 1.º No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2.º O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do Núcleo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 6.º** O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

**Art. 7.º** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 8.º** No prazo de 60 dias, a partir da data de publicação da presente Portaria, os Núcleos Docentes Estruturantes de todos os cursos de graduação deverão estar implantados.

**Art. 9.º** Esta Portaria entrará em vigor a contar da data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

  
Profª Drª Yara Maria Raupp Müller  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação